



PODER JUDICIÁRIO

**TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE FAZENDA RIO GRANDE**

VARA CRIMINAL



Processo: 4000111-38.2024.8.16.0038

Classe Processual: Carta Precatória Criminal

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Deprecante(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Deprecado(s): • EDERSON POLATTI (CPF/CNPJ: 288.715.998-45)

Rua Berlim, 383 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823--37 -

E-mail: edersonpolatti2@gmail.com - Telefone: 41992280243

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA

CERTIFICO, a requerimento do(a) Sr(a). EDERSON POLATTI, brasileiro, nascido em 17 de abril de 1982 (42 anos), filho de SELMA SUELI PARMEGANI POLATTI, residente na Rua Berlim, 383, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, portador do CPF nº 288.715.998-45, que nos autos da Ação Penal oriunda da comarca de Getulina, São Paulo, sob o número 1500304-91.2020.8.26.0205, a qual encontra-se registrada nesta Vara Criminal de Fazenda Rio Grande sob o número 0003603-09.2024.8.16.0038 e encaminhada para a Vara de Execuções Penais de Fazenda Rio Grande sob o número 4000111-38.2024.8.16.0038, foi determinado o seguinte:

I – O objeto desta execução é a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no regime aberto.

II – O promovido compareceu perante esta secretaria na data de 28 de novembro de 2024, momento em que foi intimado para iniciar o cumprimento das condições estabelecidas.

III – O Sr. Ederson Polatti informou exercer atividade lícita como motorista de coleta e entrega, realizando coleta de carga para diversas empresas do estado e de outros estados da federação.

IV – Conforme solicitação do advogado de defesa, datada de 6 de dezembro de 2024, houve requerimento de supressão temporária dos seguintes itens das condições de cumprimento da pena:

- Não se ausentar da comarca onde reside, por mais de 8 dias consecutivos, sem autorização judicial;
- Recolher-se em sua residência todos os dias, até as 22h, e nela permanecer nos domingos, feriados e dias de folga, podendo sair para trabalhar às 6h;
- Flexibilização da apresentação bimestral perante o juízo.

Os autos encontram-se conclusos para decisão quanto ao requerimento supracitado.

CERTIFICO, ainda, que esta certidão é emitida para os fins laborais do requerente e não impede a existência de outros procedimentos criminais.

Nada mais. Afirmando a veracidade das informações prestadas.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Fernando Marinho da Silva

Analista Judiciário

